

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Acrescentem-se os incisos IV e V ao art. 4º e o inciso III e IV ao art. 13 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015:

“**Art. 4º**

IV - os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

V - outros recursos previstos em lei.

.....”

“**Art. 13.**

III - os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

IV - outros recursos previstos em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 683, de 13 de julho de 2015, estabelece que o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) e o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (FAC-ICMS) têm como fontes de recursos o produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados que venha a ser instituída e eventuais resultados de aplicações financeiras à conta dos Fundos.

A MPV prevê que o desembolso anual com o auxílio financeiro às unidades federativas por meio do FAC-ICMS fique limitado a R\$ 1 bilhão. Ademais, o auxílio financeiro observará o limite do patrimônio do FAC-ICMS e, caso as perdas anuais de arrecadação sejam superiores ao montante disponível para fins da prestação do auxílio



financeiro, os recursos correspondentes serão distribuídos proporcionalmente às perdas constatadas.

Portanto, corre-se o risco de que as perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas do ICMS não sejam totalmente cobertas devido à insuficiência de patrimônio do FAC-ICMS e à imposição de limite para o desembolso anual com o auxílio financeiro às unidades federativas.

Assim, é necessário prever outras fontes de recursos para a composição do patrimônio dos Fundos a fim de garantir que as unidades federativas possam ser devidamente ressarcidas pelas perdas tributárias com as quais tenham de arcar e que haja disponibilidade de recursos para aplicação em projetos de infraestrutura.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPPLY

